

CONTRATO Nº 000001155/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na AV. JK nº 80, representado por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal, portador do CPF nº 020.549.485-43, e de outro lado a firma J.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.001.357/0001-00, estabelecida à AVENIDA JK, 131, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SUSANY CARVALHO DE BRITO PANIAGO, portador do(a) CPF 732.284.271-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública 32040/2018-CPL, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 853/2018/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos complementares na rede pública municipal de saúde, em diversas especialidades, conforme quantidades, especialidades, regime de trabalho, remuneração por regime de trabalho e total geral de plantões, sendo que a compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

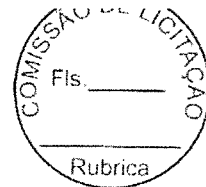
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	CIRURGIÃO - PLANTÃO PRESENCIAL	D	720	1.794,39	1.291.960,80
4	CIRURGIÃO GERAL - PLANTÃO SOBREAVISO	D	360	1.066,66	383.997,60
7	ORTOPEDISTA - PLANTÃO PRESENCIAL	D	720	1.794,39	1.291.960,80
8	ORTOPEDISTA - PLANTÃO SOBREAVISO	D	360	1.066,66	383.997,60
11	GINECOLOGIA - OBSTÉTRICA - PLANTÃO PRESENCIAL	D	720	1.794,39	1.291.960,80
12	NEUROLOGISTA	D	96	1.794,39	172.261,44
14	UROLOGISTA - PLANTÃO PRESENCIAL	D	96	1.794,39	172.261,44

Valor Global: 4.988.400,48

1.2. As quantidades especificadas acima são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. Este contrato perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública.



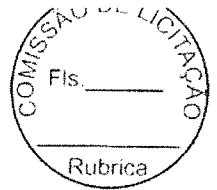
- 2.2. Lei Federal nº 8.080/90
- 2.3. Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS;
- 2.4. Lei Municipal nº 618/2013;
- 2.5. Portaria n. 1.286/93-MS;
- 2.6. Portaria n. 1.606/2001-MS;
- 2.7. Artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

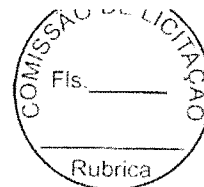
- 3.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal, nas unidades de saúde, os usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.
- 3.2. Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas para o plantão hospitalar e de 24 (vinte e quatro) horas para os plantões em sobreaviso, inclusive sábados. Domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais e de sobreaviso de acordo com escala definida pela gestão do contrato.
- 3.3. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico-hospitalares e ambulatorial.
- 3.4. Os plantões de sobreaviso são os que o profissional estará fora da unidade de trabalho, todavia totalmente disponível para atender pronto chamado, e durante o período que estiver em modo de espera não praticar atividades que impeçam de comparecer ao serviço ou retarde seu comparecimento, quando convocado.
- 3.5. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.
- 3.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.
- 3.7. Fornecer por escrito ao Departamento de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.
- 3.8. Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.
- 3.9. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.
- 3.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e das Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



- 3.11. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 3.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 3.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.15. Manter as informações e dados do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 3.15.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93.
- 3.16. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.
- 3.17. Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- 3.19. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- 3.20. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.
- 3.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 3.22. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 3.23. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial e Sobreaviso no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e o regime mensal nas Unidades de Saúde conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.
- 3.24. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.
- 3.25. Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral e os serviços em regime mensal nas Unidades de Saúde, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Hospital Municipal Daniel Gonçalves, devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.
- 3.26. O Plantão é Presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a



passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.

3.27. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

3.28. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

3.29. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

3.30. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

3.31. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.32. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.

3.33. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor diário no caso da especialidade em regime de trabalho mensal e o dobro sobre o valor do plantão presencial ou sobreaviso por dia e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

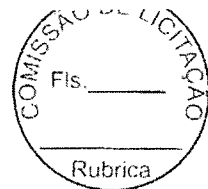
3.34. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

3.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.



4.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Fiscalizador do contrato: a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de Departamento Municipal indicado pela própria Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal de caráter eletivo nas Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, atendendo aos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

5.3. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

5.4. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

5.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.6. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

5.7. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

5.8. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

5.9. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

5.10. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

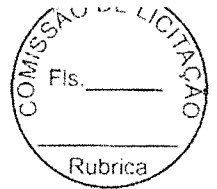
5.11. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução. 5.12. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



- 5.13. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- 5.14. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina.
- 5.14. Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte.
- 5.15. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada hora, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 5.16. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.17. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo.
- 5.18. Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.
- 5.19. Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.
- 5.20. Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG E CRM) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.
- 5.21. O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.
- 5.22. Executar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações contidas neste Edital.
- 5.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 5.24. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 5.25. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.27. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades da prestação do serviço apontadas pela Contratante;
- 5.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.29. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 5.30. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de duas (duas) horas.



CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

6.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

7.3. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS.

8.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2 Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

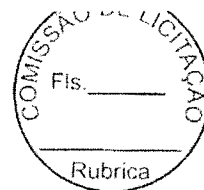
8.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devido a necessidade continua dos serviços, de acordo com o que preconiza o artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta chamada publica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.3.1. Deixar de assinar o contrato;

11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

11.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5. Fizer declaração falsa;

11.3.6. Cometer fraude fiscal;

11.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

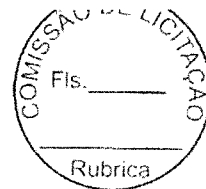
11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

12.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela da CLAUSULA PRIMEIRA.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

12.3. Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Canaã dos Carajás – Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo discriminada, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 301 1387 2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50.00. Serviços médico-hospitalares e Laboratoriais

FONTE RECURSO: 012400 – com o valor de R\$ 4.988.400,48 (quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 32040/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

16.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

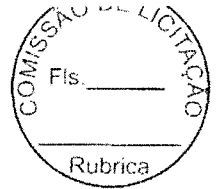
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde



18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

18.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de outubro de 2018.

Daiane Gesteirini Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
30/10/2018
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

J.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ 20.001.357/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.